



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

**LEI N° 1.546/2009**

**"Institui a separação dos resíduos sólidos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações, cooperativas, catadores e artesãos de materiais recicláveis e, cria a Comissão Municipal de resíduos sólidos e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DA SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 1º.** Fica instituída a separação dos resíduos sólidos (lixo) recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 2º.** Os referidos materiais deverão ser separados em lixo seco e lixo úmido, sendo acondicionados em recipientes distintos no momento de sua produção.

**Art. 3º.** Cada servidor municipal, independentemente do setor de lotação, será responsável pela perfeita execução do objeto desta lei.

**Art. 4º.** Serão elaboradas e divulgadas em todos os setores da administração pública municipal, direta e indireta, pela Comissão Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, as diretrizes para separação e destinação adequada dos resíduos sólidos.

**CAPÍTULO II  
DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SEPARADOS**

**Art. 5º.** Os resíduos depois de separados deverão ser destinados, gratuitamente, as cooperativas e associações de materiais recicláveis instaladas no território municipal e cadastradas junto a Comissão Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

**Art. 6º.** Caso o município não possua cooperativa ou associação de materiais recicláveis, o lixo separado pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta será oferecido para catadores e artesãos devidamente cadastrados pela Comissão Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

**CAPÍTULO III  
DAS CONSIDERAÇÕES E DEFINIÇÕES**

**Art. 7º.** Para fins do disposto nesta lei considera-se:

- I- Coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação as associações, cooperativas, catadores e artesãos cadastrados;
- II- Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

**Art. 8º.** Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta as associações, cooperativas, catadores e artesãos de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Cooperativa e Associação:

- a) Estejam formalizadas e exclusivamente constituídas por coletores de materiais recicláveis que tenham a atividade como única fonte de renda.
- b) Possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.

II- Coletores e Artesãos:

- a) Que sobrevivam exclusivamente da coleta de resíduos sólidos e estejam cadastrados junto a Comissão Municipal de Gerenciamento de Resíduos sólidos.

**CAPÍTULO IV  
DO ASSESSORAMENTO**

**Art. 9º.** Fica criada a Comissão Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública municipal direta e indireta, devendo a mesma ser instituída no prazo de **sessenta dias** a contar da publicação desta Lei.

§ 1º. A Comissão Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos será composta por, no mínimo, dois servidores designados pelas Secretarias Municipais e Instituições Públicas da Administração Municipal direta e indireta, da Câmara Municipal e de organizações legalmente constituídas da sociedade civil que se dediquem a trabalhos ligados as questões ambientais ou especialmente ligadas a resíduos sólidos.

§ 2º. A Comissão Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos possuirá câmara técnica, de acordo com as necessidades e criadas por ela mesma, a fim de tratar de questões técnicas e de especial atenção.

§ 3º. Cada câmara técnica será composta por um coordenador, um secretário e dois suplentes no total de quatro componentes.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

§ 4º. Caso necessário a Comissão poderá convidar profissionais que não fazem parte da mesma para comporem as câmaras técnicas.

§ 5º. Os membros da Comissão terão como suas responsabilidades:

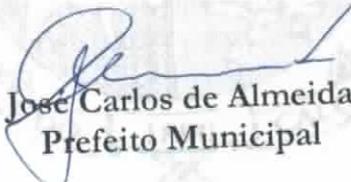
- a) Participar das reuniões da Comissão: contribuir nas discussões e no planejamento das políticas públicas de gestão municipal de resíduos.
- b) Elaborar e implementar programa de educação ambiental voltado para resíduos sólidos em todas as classes sociais.
- c) Supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações, cooperativas, catadores e artesãos de materiais recicláveis conforme dispõe esta Lei.

**Art. 10.** Fica o Departamento de Meio Ambiente, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela articulação e organização na execução das ações necessárias ao cumprimento desta Lei, bem como por dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009).

  
**José Carlos de Almeida**  
**Prefeito Municipal**